

Resolução n.º 2582 (2021)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8807.^a sessão, em
29 de Junho de 2021**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo (RDC),

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, unidade e integridade territorial da RDC e de todos os Estados da região, e *sublinhando* a necessidade de se respeitar plenamente os princípios da não-interferência, boa vizinhança e cooperação regional,

Tomando nota do relatório final (S/2021/560) do Grupo de Peritos sobre a RDC («o Grupo de Peritos») estabelecido nos termos da Resolução n.º 1533 (2004) e prorrogado nos termos das Resoluções n.ºs 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017), 2424 (2018), 2478 (2019) e 2528 (2020),

Expressando preocupação com a presença contínua de grupos armados nacionais e estrangeiros na parte oriental da RDC e o sofrimento que infligem à população civil do país, nomeadamente abusos dos direitos humanos, *expressando ainda preocupação* com a continuação da exploração e do comércio ilegais de recursos naturais, que permitem a esses grupos armados de operarem, *acolhendo com satisfação* o empenho diplomático empreendido pelos Estados da região para promover a paz e a reconciliação na região, *exortando* todos os Estados signatários a cumprirem plenamente os seus compromissos em conformidade com o Acordo-Quadro para a Paz e Segurança para a RDC e a Região,

Reiterando a necessidade de o Governo da RDC investigar de forma rápida e plena o assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro nacionais Congolese que os acompanhavam e de levar os responsáveis à justiça, *acolhendo com satisfação* o trabalho da equipa das Nações Unidas, denominada Mecanismo de Acompanhamento, destacada para prestar assistência às autoridades Congolese nas

suas investigações, em acordo com as autoridades Congolesas, e *acolhendo ainda com satisfação* a sua cooperação contínua,

Salientando a importância de reforçar a segurança e a eficácia da gestão, armazenamento e custódia dos arsenais de armas e munições, incluindo para reduzir o risco de desvio para grupos armados de materiais de base para o fabrico de engenhos explosivos improvisados,

Salientando que as medidas impostas pela presente Resolução não têm a intenção de acarretar consequências humanitárias adversas para a população civil da RDC,

Determinando que a situação na RDC continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 1 de Julho de 2022 as medidas estabelecidas nos n.ºs 1 a 6 da Resolução n.º 2293 (2016), nomeadamente as suas reafirmações aí efectuadas;

2. *Reafirma* que as medidas descritas no n.º 5 da Resolução n.º 2293 (2016) se aplicam às pessoas e entidades designadas pelo Comité, conforme estabelecido no n.º 7 da Resolução n.º 2293 (2016) e no n.º 3 da Resolução n.º 2360 (2017);

3. *Decide* que as medidas referidas no n.º 2 *supra* são igualmente aplicáveis às pessoas e entidades designadas pelo Comité por planearem, dirigirem, patrocinarem ou participarem em ataques contra pessoal médico ou pessoal humanitário;

4. *Exige* que os Estados garantam que todas as medidas por eles tomadas para aplicar a presente Resolução estejam em conformidade com as obrigações que lhes são impostas pelo direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, conforme aplicável;

5. *Decide* prorrogar até 1 de Agosto de 2022 o mandato do Grupo de Peritos, conforme estabelecido no n.º 6 da Resolução n.º 2360 (2017), *expressa a sua intenção* de rever o mandato e de adoptar as medidas adequadas em relação a uma nova prorrogação o mais tardar até 1 de Julho de 2022, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte, o mais rapidamente possível, as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comité, aproveitando, conforme

necessário, as competências dos membros do Grupo estabelecido nos termos de resoluções anteriores;

6. *Apela* ao reforço da cooperação entre todos os Estados, em particular os da região, e o Grupo de Peritos e *solicita* ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 30 de Dezembro de 2021, e um relatório final o mais tardar até 15 de Junho de 2022, e que apresente actualizações mensais ao Comité, excepto nos meses em que deve apresentar os relatórios intercalar e final;

7. *Reafirma* as disposições relativas à apresentação de informações conforme estabelecidas na Resolução n.º 2360 (2017) e 2478 (2019);

8. *Recorda* as Directivas do Comité para a Realização do seu Trabalho tal como adoptadas pelo Comité em 6 de Agosto de 2010, e *exorta* os Estados-Membros a aplicarem, conforme apropriado, os procedimentos e critérios nelas estabelecidos, nomeadamente no que diz respeito à inclusão e exclusão de nomes da lista, e *recorda* a Resolução n.º 1730 (2006) a esse respeito;

9. *Recorda* o compromisso do Secretário-Geral de que as Nações Unidas não pouparão esforços para garantir que os autores do assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro nacionais Congolese que os acompanhavam sejam levados à justiça, e *salienta* a importância de o Secretário-Geral manter destacado o Mecanismo de Acompanhamento, actualmente composto por um alto funcionário das Nações Unidas, quatro peritos técnicos e pessoal de apoio, na República Democrática do Congo, com a finalidade de prestar assistência na investigação nacional, dentro dos recursos existentes;

10. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.